

PARECER

TC-007183.989.20-1

Prefeitura Municipal: Boituva.

Exercício: 2021.

Prefeito: Edson José Marcusso.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E PATRIMONIAL POSITIVOS. SUPERÁVIT DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA. FALHAS CONTÁBEIS, DESPESAS DE MORA E RESULTADOS DO IEG-M. ADVERTÊNCIAS. DEMANDA REPRIMIDA EM CRECHE. FALTA DE AVCB EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO E DE SAÚDE. NECESSIDADE DE REPAROS EM ESCOLAS. DETERMINAÇÕES. RECOMENDAÇÕES. OFÍCIO AO COMANDO DO CORPO DE BOMBEIROS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.

APLICAÇÃO NO ENSINO	26,10%
DESPESAS COM FUNDEB	96,61%
MAGISTÉRIO – FUNDEB	74,68%
DESPESAS COM PESSOAL	44,33%
APLICAÇÃO NA SAÚDE	24,11%
SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO	10,35%

A Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 07 de março de 2023, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, nos termos do artigo 2º, inciso

II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas do PREFEITO DE BOITUVA, relativas ao exercício de 2021, sem embargo de determinações, advertências e recomendações.

Determinou, por fim, o acionamento do Comando do Corpo de Bombeiros em razão da falta do competente Auto de Vistoria em espaços sob responsabilidade dos setores da saúde e educação, como assinalado na Lei Complementar Estadual nº 1.257/2015 e no Decreto Estadual nº 63.911/2018.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 07 de março de 2023.

Antonio Roque Citadini - Presidente

Edgard Camargo Rodrigues – Relator